

## **ATO NORMATIVO Nº 004/2009**

(Alterado pelo Ato Normativo nº 023/2009)

**Estabelece medidas para a redução das despesas administrativas, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 15 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- o atual cenário de crise na economia e seus efeitos nas finanças públicas;
- a importância da racionalização de gastos em todos os setores da sociedade, com vistas ao enfrentamento dos efeitos da crise econômica;
- a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes de redução e controle das despesas administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O Ministério Público do Estado da Bahia estabelece as seguintes medidas, voltadas à redução e controle das despesas administrativas:

I - suspender a designação de servidor ocupante de cargo em comissão, para fins de substituição em ausências, afastamentos e impedimentos, salvo quando se tratar de titular das unidades identificadas a seguir:

a) no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

1. Unidade de Assessoramento Técnico-Jurídico,
2. Unidade de Apoio a 2ª Instância;

b) nos Centros de Apoio Operacional

1. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;

c) nas Promotorias de Justiça Regionais

1. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;

d) no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

1. Coordenação de Desenvolvimento Profissional,

2. Coordenação Administrativa;

e) na Superintendência de Gestão Administrativa

1. Superintendência

2. Coordenação de Administração de Recursos Humanos;

3. Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária;

4. Diretoria Administrativa;

5. Diretoria de Finanças.

II - suspender o aumento dos percentuais das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – CET e Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RTI;

III - conceder, a partir de julho de 2009, mediante regulamento próprio, o Auxílio Transporte, exclusivamente, para deslocamentos dentro do perímetro urbano de cada município;

IV - reduzir em 10% (dez por cento) a quantidade de materiais de consumo concedida aos órgãos e unidades, tomando como base o consumo do período compreendido entre outubro de 2008 e abril de 2009;

V - intensificar as campanhas e ações do Programa de Racionalização de Recursos Organizacionais, voltadas para o combate ao desperdício e a redução das despesas de custeio, sem prejuízo da eficiência administrativa;

VI - vedar o uso de postagem na modalidade SEDEX, na Capital e Interior, salvo em situações indicativas de urgência, com expressa autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

VII - intensificar, na Capital e Interior, o uso dos serviços da rede corporativa do Ministério Público para encaminhamento de expedientes

administrativos, consultas ao Diário Judiciário Eletrônico (DJE), clipping de notícias e outros, em substituição ao uso de papel;

VIII - reduzir o consumo de combustível, a partir da restrição de deslocamentos em áreas urbanas e intermunicipais;

IX - substituir, progressivamente, os veículos da frota com baixo desempenho, inclusive por locação;

X - reduzir em 10% (dez por cento) a quantidade de ramais telefônicos com acesso a celular na Sede principal do Ministério Público;

XI - vetar a mudança de Promotorias de Justiça em funcionamento nos Fóruns, para sedes próprias;

XII - manter fixado o valor do Auxílio Alimentação;

XIII - **REVOGADO** ([revogado pelo Ato Normativo nº 023/2009](#))

XIV - **REVOGADO** ([revogado pelo Ato Normativo nº 023/2009](#))

XV - reduzir em 10% (dez por cento), em relação ao mesmo período do exercício de 2008, as despesas decorrentes de passagens aéreas e terrestres, diárias e adiantamentos.

**Art. 2º** As medidas de contenção ora estabelecidas, considerando-se a situação emergencial, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos órgãos e unidades deste Ministério Público.

**Art. 3º** As situações excepcionais serão analisadas pela Superintendência de Gestão Administrativa e decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 22 de maio de 2009.

**LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**

Procurador-Geral de Justiça